



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº ____, DE 2022.

(Da Sra. Sâmia Bomfim)

Altera a Lei nº 9.656, de 3 de Junho de 1998, e a Lei nº 9.961, de 28 de Janeiro de 2000, para dispor sobre a interpretação do Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde Suplementar da Agência Nacional de Saúde (ANS) enquanto exemplificativa.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º. Esta lei determina que a interpretação acerca do Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde Suplementar da Agência Nacional de Saúde (ANS) é unicamente exemplificativo, garantido a todo paciente a cobertura integral dos procedimentos e medicamentos indicados pelo médico.

Art. 2º. O Art. 10 da Lei nº 9.656, de 3 de Junho de 1998, que dispõe sobre os planos e seguros privados de assistência à saúde, passa a vigorar com a seguinte redação acrescido do § 12:

“Art. 10.

.....
.....

§ 12 O rol previsto nos parágrafos anteriores deste artigo possui natureza unicamente exemplificativa, de modo que deverá ser interpretado como listagem de referência para cobertura mínima a ser exigida, garantido integral cobertura ao paciente que tenha indicação via laudo médico de medicamento ou tratamento.” (NR)

Art. 3º. O Art. 4º da Lei nº 9.961, de 28 de Janeiro de 2000, que cria a Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação acrescido do parágrafo 4º:

“Art. 4º.

.....
.....

§ 4º O Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde Suplementar de que trata o inciso III deste artigo possui natureza unicamente





CÂMARA DOS DEPUTADOS

exemplificativa, de modo que deverá ser interpretado como listagem de referência para cobertura mínima a ser exigida, garantido integral cobertura ao paciente que tenha indicação via laudo médico de medicamento ou tratamento.” (NR)

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A saúde é um dos direitos sociais garantido a todo cidadão brasileiro pelo Art. 6º da nossa Carta Magna e assegurado pelo Sistema Único de Saúde (SUS) e pela Saúde Suplementar que tem na Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) importante órgão de regulação e proteção de direito dos pacientes consumidores de tais serviços. Recentemente, tal direito tem sido alvo de ataque e de preocupação para milhares de famílias dependentes de tratamentos e medicamentos especiais para doenças raras.

Isso porque a Lei nº 9.656, de 3 de Junho de 1998, que dispõe sobre os planos e seguros privados de assistência à saúde, apresenta um rol a ser atualizado pela ANS com a listagem de “Procedimentos e Eventos em Saúde Suplementar” que garantem aos pacientes o acesso a esses medicamentos e tratamentos especiais via diagnóstico e solicitação médica. Essa listagem, contudo, não contempla todas as doenças raras e medicamentos de alto custo, como no caso de pacientes com câncer, leucemia e autismo, e cuja interpretação se considerada apenas taxativa exaure as possibilidades dessas famílias e pacientes em terem garantidos o acesso à saúde e à proteção da vida.

Em julgamento finalizado, a Segunda Seção do Superior Tribunal de Justiça (STJ) entendeu ser taxativo, em regra, o rol de procedimentos e eventos estabelecidos pela Agência Nacional de Saúde (ANS), não estando as operadoras de saúde obrigadas a cobrir tratamentos não previstos na lista¹. A decisão põe em risco a vida de milhares de dependentes desses tratamentos especiais tornando-se empecilho para a cura e a sobrevivência destes e tornando a judicialização da saúde ainda mais frequente já que, sem alternativas, essas famílias e pacientes terão de enfrentar a difícil tarefa da cura junto a uma disputa judicial para terem garantidos um dos direitos mais básicos de todo cidadão: a saúde.

De tal modo, faz-se imprescindível a presente proposição legislativa que dita como exemplificativo o referido rol e não taxativo, dado a possibilidade de que tratamentos e medicamentos que a princípio não estejam descritos na listagem também sejam obrigatoriamente atendidos pelos planos de saúde. O papel desta Casa é, antes de tudo, representar o Povo, e, assim sendo, que as famílias cujas esperanças parecem dissolvidas pela

¹ Disponível em

<<https://www.stj.jus.br/sites/portalt/Paginas/Comunicacao/Noticias/08062022-Rol-da-ANS-e-taxativo--com-possibilidades-de-cobertura-de-procedimentos-nao-previstos-na-lista.aspx>>. Acesso em 15/06/2022.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

decisão, que só beneficia aos planos de saúde, sejam aqui representadas e ouvidas. Pois nada é mais sublime e fundamental que o direito de poder estar vivos. Rol Taxativo Mata.

Sala das Sessões, 15 de Junho de 2022.

SÂMIA BOMFIM
PSOL-SP

Apresentação: 15/06/2022 16:46 - Mesa

PL n.1680/2022



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Sâmia Bomfim
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD227677194700>

